



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT
SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 02
DIA 21 DE JANEIRO DE 2019

Aos **vinte e um** dias do mês de **janeiro** de dois mil e **dezenove**, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PA, os Conselheiros da Comissão de Renovação do Terço deste Regional, para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

ORDEM DOS TRABALHOS

I – QUORUM;

Presentes os senhores conselheiros Engenheiro Civil Almir Magalhães Oliveira de Almeida Jr.; Engenheiro Civil Pedro Coelho da Mota Neto, Engenheiro Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota; Engenheiro Civil Alemar Dias Rodrigues Jr.; Engenheiro Florestal Antonio José Figueiredo Moreira.

II – LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ANTERIOR.

- Súmula da reunião nº 01, do dia 15 a 17 de janeiro de 2019. Aprovada.

III – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS/EXPEDIDAS:

- Não houve.

IV – COMUNICADOS:

N°	PROTOCOLO	ASSUNTO	CIÊNCIA
1.	***	***	***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT
SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 02
DIA 21 DE JANEIRO DE 2019

V – APRESENTAÇÃO DE DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA E
APRECIÇÃO DOS ASSUNTOS RELATADOS.

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO	ASSUNTO	RELATOR	DELIBERAÇÃO	Nº
1.	359869/2019	APGAM	ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONSELHEIRO	Engenheiro Civil Alemar Dias Rodrigues Jr.	<p>DELIBERAÇÃO</p> <p>A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2018, apreciando o processo de documentação, dos conselheiros indicados, exigida para a posse, exercício 2019, reunida na sede do Crea-PA, na cidade de Belém, Estado do Pará. Considerando que foi apresentado Ata da Reunião com as indicações abaixo. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:</p> <p>I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;</p> <p>II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e</p> <p>III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.</p> <p>DELIBEROU: que os profissionais indicados pelo interessado, em epígrafe, encontram-se ADIMPLENTES, porém, quanto a documentação exigida no artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, foi encontrado as seguintes situações:</p> <p>MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS</p> <p>TITULAR: GEOL. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA: item I - não foi apresentada as certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça federal e criminal da justiça estadual, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão.</p> <p>SUPLENTE: GEOL. HERBERT GEORGES DE ALMEIDA: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).</p> <p>TITULAR: GEOL. RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS: : item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).</p> <p>SUPLENTE: GEOL. ESTANISLAU LUCZYNSKI: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).</p>	08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT
SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02
DIA 21 DE JANEIRO DE 2019

2.	359926/2019	IAPEP	ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONSELHEIRO	Engenheiro Florestal Antonio José Figueiredo Moreira	<p>DELIBERAÇÃO</p> <p>A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2018, apreciando o processo de documentação, dos conselheiros indicados, exigida para a posse, exercício 2019, reunida na sede do Crea-PA, na cidade de Belém, Estado do Pará. Considerando que foi apresentado Ata da Reunião com as indicações abaixo. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:</p> <p>I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;</p> <p>II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e</p> <p>III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.</p> <p>DELIBEROU: que os profissionais indicados pelo interessado, em epígrafe, encontram-se ADIMPLENTES, porém, quanto a documentação exigida no artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, foi encontrado as seguintes situações:</p> <p>MODALIDADE CIVIL</p> <p>TITULAR: ENG. CIV. ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO: Apto para posse, visto que não houve o trânsito em julgado, não podendo ser penalizado, conforme dispõe o inciso LVII, Art. 5º, CF/88, pois foi apresentada a Certidão Cível POSITIVA da Justiça Estadual, acompanhada de duas certidões referente aos processos citados, sendo uma da expedida na 3ª Vara de execução Fiscal de Belém e outra na 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides. A PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA-PA, posicionou-se da seguinte forma: " se constata a ausência trânsito em julgado sugerimos que ao mesmo seja conferido prazo para que em relação à Execução fiscal promovida em seu desfavor, para que apresente comprovação do parcelamento ou pagamento da dívida que é objeto da referida execução fiscal ou se for o caso que comprove a interposição de embargos a execução ou exceção de pré executividade (modalidades de defesa aceitas na execução fiscal)".</p> <p>TITULAR: ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS: Apto para posse, pois apesar da Certidão Cível da Justiça Estadual constar como positiva, porém, apresentou certidão, referente ao processo citado, expedida na 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel, demonstrando que não houve o trânsito em julgado, não podendo ser penalizado, conforme dispõe o inciso LVII, Art. 5º, CF/88.</p> <p>SUPLENTE: ENG. CIV. FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA: Foi apresentada, uma Certidão Cível POSITIVA da Justiça Estadual.</p> <p>SUPLENTE da conselheira Titular Taiza Naiana da Silva Ferreira: ENG. CIV. ANTÔNIO CARLOS AMARO DA COSTA: item I - não foi apresentada a Certidão Cível da Justiça Estadual</p> <p>MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA</p> <p>SUPLENTE: ENG. NAVAL BRENO FARIAS DA SILVA: item III - não foi apresentada a cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.</p> <p>SUPLENTE do conselheiro Titular Lucca Soares do Valle Miranda: ENG. NAVAL LEANDRO VALINO CHAVES: item I - não foi apresentada a Certidão Cível da Justiça Estadual; item III - não foi apresentada a cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.</p> <p>MODALIDADE ELETRICISTA</p> <p>TITULAR: ENG. ELETRIC. RODOLFO RAMOS DE SOUZA: Apto para posse por apresentar documentação em conformidade com o artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.</p> <p>SUPLENTE: ENG. ELETRIC. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ: item I - não foi apresentada a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal local (da comarca do domicílio eleitoral do requerente).</p> <p>MODALIDADE AGRONOMIA</p> <p>TITULAR: ENG. FTAL. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI: Apto para posse por apresentar documentação em conformidade com o artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.</p> <p>SUPLENTE: ENG. FTAL. WALTER DA COSTA COROA: item I - não foi apresentada a Certidão Cível da Justiça Estadual.</p>	09
----	-------------	-------	--	--	--	----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT
SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 02
DIA 21 DE JANEIRO DE 2019

3.	359930/2019	CEULS	ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONSELHEIRO	Engenheiro Civil Pedro Coelho da Mota Neto	<p>DELIBERAÇÃO</p> <p>A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2018, apreciando o processo de documentação, dos conselheiros indicados, exigida para a posse, exercício 2019, reunida na sede do Crea-PA, na cidade de Belém, Estado do Pará. Considerando que foi apresentado Ofício com as indicações abaixo. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:</p> <p>I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;</p> <p>II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e</p> <p>III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.</p> <p>DELIBEROU: que os profissionais indicados pelo interessado, em epígrafe, encontram-se ADIMPLENTES, porém, quanto a documentação exigida no artigo 24, da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, temos a seguinte situação:</p> <p>MODALIDADE AGRONOMIA</p> <p>TITULAR: ENG. AGRIC. CELSO SHIGUETOSHI TANABE: Apto para a posse por apresentar documentação em conformidade com o disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.</p>	10
----	-------------	-------	---	--	---	----

VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT
SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 02
DIA 21 DE JANEIRO DE 2019

Como nada mais houvesse a ser tratado, lavramos a presente ata, que após lida e achada de conforme foi assinada pelos presentes abaixo:

COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO	
MEMBROS	ASSINATURA
COORDENADOR ENGENHEIRO CIVIL ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR. (ABENC)	
COORDENADOR ADJUNTO ENGENHEIRO CIVIL PEDRO COELHO DA MOTA NETO. (ABENC)	
TITULAR ENGENHEIRO AGRÔNOMO PEDRO PAULO DA COSTA MOTA (AEAPA)	
SUPLENTE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PAULO EDSON COSTA DE BRITO (APGAM)	*****
TITULAR ENGENHEIRO CIVIL ALEMAR DIAS RODRIGUES JR. (CEP)	
TITULAR ENGENHEIRA CIVIL INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA (SENGE)	
SUPLENTE ENGENHEIRO SANITARISTA AUGUSTO ALVES ORDONEZ (SENGE)	*****
TITULAR ENGENHEIRO FLORESTAL ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA (UFRA)	